



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 164/2015
EM 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Certidão de Registro e Publicação:
Certifico que a(o) presente foi registrado
em livro próprio e publicada(o) na
Secretaria da Câmara Municipal, em
local publico de costume, por afixação.
Teixeira de Freitas-BA, 17/09/2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV E
RÁDIO CÂMARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica criada a TV E RÁDIO CÂMARA, com o fim de permitir a utilização do canal de TV "On Line" e "TV Digital Sinal Aberto"; e RÁDIO "On Line" e "RÁDIO em Frequência Modulada".

§1º - A TV E RÁDIO CÂMARA integrarão a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, e desenvolverão os seus trabalhos de forma unificada entre os meios de comunicação.

§2º - A TV E RÁDIO CÂMARA serão supervisionadas pela Mesa da Câmara, juntamente com a Chefia do Setor de Imprensa do Legislativo, e coordenada pela Diretoria da TV E RÁDIO CÂMARA Legislativa de Comunicação.

§3º - A transmissão pelo espectro televisivo e radiofônico somente se dará quando autorizados o canal e a frequência pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ou Ministérios das Telecomunicações.

Art. 2º Os cargos em comissão de Diretores da TV e da RÁDIO CÂMARA, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, terão as suas atribuições, forma de recrutamento, número de vagas e vencimentos, previstos na Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Art. 3º A Mesa da Câmara definirá as atribuições e regras de funcionamento da TV E RÁDIO CÂMARA, por meio de ato próprio, obedecidas as diretrizes fixadas pela Rede Legislativa de Rádio e de TV da Câmara dos Deputados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02


§1º - A TV E RÁDIO CÂMARA funcionarão preferencialmente no sentido de privilegiar as transmissões diretas das sessões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, de fatos de interesse da comunidade tratados no âmbito do Poder legislativo e de entrevistas com os Nobres Vereadores, Servidores Municipais e Autoridades constituídas sobre assuntos ligados aos cidadãos e ao Município.

§2º - A Mesa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, para atendimento das disposições previstas neste artigo, poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2015.



TOMIRES BARBOSA MONTEIRO
Presidente